



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 11605954 - CPER-1CPAIASAEC

SEI!TJPR Nº 0008983-09.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11605954

REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS

Aos vinte e oito de março do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciou-se, às 13h, a reunião da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas.

Estiveram presentes os seguintes servidores:

DANIELE ALESSANDRA RAUEN GIOVANNETTI, como Presidente; e MARCO AURELIO BASTOS, REGINA LÚCIA CAIO CARNEIRO SEGATO e THAIS FRANÇOISE GUSSO LASZLO como Secretários.

Assuntos:

1. Informações gerais sobre o funcionamento da Comissão;
2. Ciência acerca do Decreto 269/2022 com criação da Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos;
3. Sugestão de alteração de tipo de documento;
4. Pedidos de diligências;
5. Designação de próxima reunião.

Regras gerais aplicáveis a esta Comissão:

1. Funcionamento da Comissão;

a) Na situação de saída de um relator/secretário este deverá FINALIZAR todos os processos que estão a ele distribuídos **ANTES** de sua saída. Sendo necessário um aviso prévio de 20 dias para que outro membro seja designado para a sua lotação.

Ciência acerca do Decreto 269/2022

Estamos recebendo processos em que estão sendo realizadas “proposição da negociação”, portanto, necessária a ciência deste novo procedimento do Decreto 269/2022 por nos afetar diretamente. Exemplificando cito o artigo 35-E abaixo transcrito:

“Art. 35-E. A iniciativa da proposição da negociação caberá tanto ao Tribunal de Justiça quanto à empresa interessada e será admitida: **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

I - pela administração: a qualquer momento, por conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça; **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

II - pela empresa: até o prazo de apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 7º do Decreto Judiciário nº 711, 5 de setembro de 2011. **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

§ 1º Pelo Tribunal de Justiça, a iniciativa se dará preferencialmente pelo gestor ou fiscal do contrato, que encaminhará a solicitação de negociação à Consultoria Jurídica competente, para exame preliminar da possibilidade de submissão à Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos. **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

§ 2º Caso a análise jurídica seja pela admissibilidade de negociação, o Secretário- Geral do Tribunal de Justiça, ao acolher a manifestação, encaminhará ao Coordenador de Defesa Institucional para a instauração da Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos. **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

§ 3º Com a determinação do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça nos termos do § 2º deste artigo, o eventual processo administrativo que transcorra contra a empresa será suspenso pelo tempo que a negociação perdurar, disso comunicando - se a Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas. **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

§ 4º A suspensão do prazo prescricional seguirá as disposições do art. 34 e § 1º da Lei Federal nº 13.140/2015, considerando-se realizado o juízo de admissibilidade com a determinação do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça nos termos do § 2º deste artigo. **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

§ 5º Instaurada formalmente a Câmara, o seu Presidente concederá o prazo de 15 (quinze) dias para a empresa interessada apresentar proposta para início das negociações, ou para ratificar a proposta já encaminhada. **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

§ 6º Se a proposta de negociação não for apresentada dentro do prazo previsto, haverá a continuidade regular do processo administrativo. **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

§ 7º O prazo previsto no § 5º poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara diante de justificativa razoável. **(Incluído pelo Decreto Judiciário nº 270, de 6 de junho de 2024)**

Atualmente, encontra-se em trâmite perante a nossa Comissão, o processo administrativo SEI n. o processo 0131377-18.2023.8.16.6000, para ciência de todos os membros.

Alteração de tipo de documento

Por sugestão de Marco Aurélio ao invés de utilizar “ofício” em tipo de documento no sistema SEI para o encaminhamento da cientificação do processo administrativo para as empresas contratadas, deve ser utilizado o termo “intimação”.

Os demais membros concordaram o que será atualizado a partir de hoje.

Pedidos de diligências

Quando se fizer necessária a remessa do feito para outro Departamento deste Tribunal com o pedido de informações, o processo poderá ser encaminhado diretamente ao local da diligência pelo relator responsável pelo feito.

Retornando o processo o Secretário responsável pela distribuição dos feitos encaminhará, diretamente ao relator responsável pelo processo, sem necessidade de qualquer outra tramitação, salvo se existirem outras diligências a serem realizadas.

Tais medidas visam agilizar o trâmite processual.

Designação e próxima reunião

Fica designado o dia **09/05/2025** para a realização de nova reunião com esta Comissão. Devendo os membros envolvidos encaminhar temas, questões, observações previamente à realização da reunião no grupo já existente.

ENCERRAMENTO. A reunião foi encerrada às 14:30min. Eu, assinatura eletrônica, (Thaís Françoise Gusso) subscrevi a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos membros da CPAIASAEC.

Thaís Françoise Gusso Laszlo

Secretária da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FRANÇOISE GUSSO LASZLO, Integrante de Comissão Permanente**, em 28/03/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO BASTOS, Integrante de Comissão Permanente**, em 28/03/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE ALESSANDRA RAUEN GIOVANNETTI, Consultora Jurídica do Poder Judiciário**, em 28/03/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA LÚCIA ALVES CARNEIRO SEGATO**,
Integrante de Comissão Permanente, em 28/03/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>
informando o código verificador **11605954** e o código CRC **66A71F23**.

0008983-09.2023.8.16.6000

11605954v2